



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
29/09/2016	MP 746/2016	
Autores		
Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC		
1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global		

Acrescente-se onde couber o seguinte parágrafo no art. 36 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória 746 de 2016.

“Art.36

.....

.....

§ para cada item de I a IV constante do artigo 36, haverá uma base nacional comum curricular específica que não poderá exceder a seiscentas horas.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A reformulação do ensino médio é fundamental para que nossos estudantes possam desenvolver melhor suas capacidades.

Permitir que todas as áreas do conhecimento especificadas nos itens de I a IV do artigo 36 da Lei acima citada possam constar de uma base nacional comum curricular específica permitirá a pluralidade de acesso aos estudantes em seu processo de capacitação e formação.

Importante se faz que todos os itinerários formativos específicos sejam contemplados nos currículos do ensino médio de forma mais abrangente, possibilitando desta forma que o aluno ao decidir por um ramo de desenvolvimento educacional não perca o foco de estudo.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

**Deputada Carmen Zanotto**

PPS/SC

CD/16180.722265-04